



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSPNOR

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco às 10:00h em primeira convocação e em segunda e última convocação às 10h30m, observando o quórum estatutário foi realizada em formato híbrido, a **Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ**, conforme previsão estatutária artigo 7º e ss, para deliberar sobre assuntos constantes da pauta de acordo com o edital de convocação, facultando aos Prefeitos a participação presencial na sede provisória, situada na Avenida Cardoso Moreira, nº 294, 2º andar, Bairro Centro, Itaperuna/RJ – CEP 28.300-000, ou, alternativamente, por meio de participação virtual, acessível pelo seguinte link <https://meet.google.com/rrp-ezji-huc>, com fulcro no artigo 5º e parágrafo único, artigo 8º, inciso I, II e artigo 9º do Estatuto. Estavam presentes dentre os entes consorciados o Prefeito de Santo Antônio de Pádua/RJ e Presidente do Conspnor, Srº **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, a **Prefeita de Cardoso Moreira** e **Vice-Presidente do Conspnor**, Srª **Geane Cordeiro Vincler**, Prefeito de Aperibé, Sr. **Ronald de Cássio Daibes Moreira**, o Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana, Sr. **Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**, o Prefeito de Itaocara, **Heriberto Pereira de Oliveira**, o Prefeito de Itaperuna, **Emanuel Medeiros da Silva**, o Prefeito de São José de Ubá, **Gean Marcos Pereira da Silva**, o Prefeito de Natividade, **Marco Antônio da Silva Toledo**, o Prefeito de São Fidélis, **José Willian Ribeiro de Oliveira**, Secretário Executivo do Conspnor, Evaldo Lomeu Braga Netto, Secretário de Programas e Projetos do Conspnor, Ezio Quintanilha Tavares, Secretário de Controle Interno do Conspnor, Drº Márcio Tadeu Moreira de Castro, Secretária Administrativa do Conspnor, Drª Viviane C. Lacerda Meleep, Assessora Jurídica do Conspnor, Drª Karla Cordeiro Ferreira Rabello Gomez, sendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito. O Presidente do Conspnor, atual Prefeito de Santo Antônio de Pádua/RJ Srº **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, dando início a reunião agradeceu a presença de todos, destacando do Conspnor e das ações desenvolvidas. Logo após convidou o Secretário Executivo, Sr. Evaldo Lomeu Braga Netto, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. O Secretário Executivo dando início a sua apresentação apresentou a pauta da Assembleia, a saber: **I. Apreciação da Proposta de deliberação das diretrizes orçamentárias nº 001/2025, Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Deliberação Orçamentária de 2026 e dá outras providências; II. Apreciação da Proposta Orçamentária N° 001/2026, Ementa: Estima a Receita e Fixa a despesa do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR para o Exercício Financeiro de 2026, amparado pela Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Lei nº 6.017/2007; III. Apreciação do contrato de rateio para o exercício Financeiro de 2026; IV. Inclusão do Município de Santa Maria Madalena, V. Assuntos Gerais.** Aberta a reunião foram amplamente debatidas as questões em pauta, cabendo registrar o seguinte: **Quanto ao item I - Fica aprovada por unanimidade a Proposta de deliberação das diretrizes orçamentárias nº 001/2025, Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Deliberação Orçamentária de 2026 e dá outras providências nos seguintes termos: “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DAS DIRETRIZES**

ORÇAMENTÁRIAS Nº 001 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025///Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Deliberação Orçamentária de 2026 e dá outras providências.///O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições na operacionalização das atividades do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR;/// **Faço saber que a Assembleia aprovou e deliberou a seguinte proposta:**///CAPÍTULO I///DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES///Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2026, compreendendo:///I – as metas e prioridades do CONSPNOR;///II – as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do CONSPNOR e suas alterações; ///III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; ///IV – as disposições gerais. ///CAPÍTULO II///DAS METAS E PRIORIDADES DO CONSPNOR///Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR previstas para o exercício de 2026 estão estruturadas em observância às leis autorizativas dos municípios consorciados e em suas adaptações, tendo assegurada sua alocação de recursos na lei orçamentária de 2026.///Parágrafo único - Constituem prioridades do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR as ações, planos e programas cujos objetivos sejam Multifinalitário, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas regulamentações, observadas as seguintes diretrizes, metas e prioridades:///a) Agricultura:///I - incentivo a programas voltados para a agricultura e pecuária;///II - programa de implementação pesqueira;///III - programas de correção do solo, áreas degradadas, curva de nível;///IV - desenvolvimento rural sustentável em microbacias hidrográficas;///V - ações e políticas de desenvolvimento da agricultura e pecuária em todas as áreas da região dos entes consorciados;///VI - realizar outras atividades correlatas e afins.///b) Cultura///I - promover políticas de recuperação dos patrimônios cultural e histórico, bem como a preservação dos mesmos;///II - alinhar os valores culturais com as habilidades técnicas dos envolvidos, visando expandir a produção cultural local;///III - buscar ferramentas que possibilitem a divulgação e circulação em que se produz culturalmente na região;///IV - criar equipamentos culturais móveis, como o serviço de ônibus-biblioteca ou investir em TVs públicas, formação de agentes culturais, brinquedotecas, programas de recreação ou vivência, oficinas de arte, promoção do resgate da memória e valorização da história local, através de debates, conferências, exposições e vídeos e mostras culturais e científicas;///V - realizar outras atividades correlatas e afins.///c) Desenvolvimento Econômico da Região///I - atuar na atividade econômica regional através de fortalecimento e modernização de segmentos estratégicos dos serviços relacionados ao comércio e outras atividades em geral;///II - investir em políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas;///III - propiciar atividades de apoio à modernização da economia regional, com logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão de qualidade;///IV - viabilizar ações visando a geração de trabalho e renda da região;///V - realizar outras atividades correlatas e afins.///d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental///I - visar o desenvolvimento urbano e de habitação;///II - promover a inclusão social através de ações de requalificação



urbana;///III - promover programas de gestão ambiental e planejamento;///IV - criar um sistema de gestão com fim de destinação de resíduos sólidos, residencial, hospitalar, industrial, construção civil, bem como aterro sanitário;///V - fica o CONSPNOR autorizado a outorgar a exploração ou a concessão administrativa de Aterro Sanitário, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista em contrato de rateio, ratificado pelas Câmaras de cada ente consorciado, observada a legislação de normas gerais em vigor.///VI - possibilitar a articulação regional dos planos diretores e legislação urbana;///VII - promover o monitoramento com a participação da sociedade civil das ocupações de áreas de manancial;///VIII - promover através de atividades de educação, bem como preservação e conservação ambiental;///XIX - promover ações regionais na área de saneamento e de recursos hídricos, bem como recuperação de áreas degradadas;///X - incentivar através de recursos econômicos e meios de compensação para gestão ambiental;///XI - desenvolver a integração de coleta seletiva do lixo e reciclagem;///XII - A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, visando promover o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou forma regionalizada a cargo do consórcio;///XIII - realizar outras atividades correlatas e afins.///d) Direitos Humanos, Inclusão social, Assistência e Bem Estar Social///I - elaborar atividades de conexão regional, a fim de vencer o desrespeito aos direitos da infância e da adolescência, especialmente no que se refere ao trabalho infantil, à exploração sexual e a vida na rua;///II - estabelecer no contexto da regionalização programas efetivando ações que visem a geração de renda, através do trabalho, garantindo renda a população de rua, prestação de serviços à saúde e habitação;///III - assegurar instrumentos de controle, fortalecendo as políticas de assistência social no que se refere ao sistema de financiamento público;///IV - viabilizar ações conjuntas visando a proteção das mulheres sujeitas ao risco de vida e da violência;///V - elaborar o fortalecimento das ações voltadas a preservação dos direitos humanos;///VI - realizar outras atividades correlatas e afins.///e) Educação///I - dar ênfase ao ensino infantil, principalmente, no que se refere à qualidade, na regulamentação, acolhimento à demanda, com a rede física adequadamente equipada, inclusive com informatização além da qualificação dos profissionais, principalmente para atuarem na educação inclusiva, participação da família, valorizando o tripé: escola/família/comunidade.///II - promover melhorias nos Ensinos: Fundamental, Médio Regular e Médio Profissionalizante;///III - oferecer educação para jovens e adultos (EJA) preenchendo uma lacuna de quem não pode estudar na idade regulamentar;///IV - incentivar a qualificação profissional, promovendo oportunidades de elevação da escolaridade;///V - oportunizar sessões de treinamento com o objetivo de capacitar os gestores escolares, bem como os profissionais da educação;///VI - possibilitar o acesso ao Ensino Superior de qualidade e, ainda, celebrar convênios com Universidades Públicas;///VII - realizar outras atividades correlatas e afins.///f) Esporte///I - instaurar um ambiente que promova modalidades esportivas, tanto de competição, como de amadores;///II - criar novas atividades e programas para a terceira idade, visando a integração e o envelhecimento saudável;///III - criar mecanismo para a estruturação de políticas públicas regionais de esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida, integração e inclusão social;///IV - promover



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

conferência regional de esporte e lazer, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento local através da prática de esportes;///V - realizar outras atividades correlatas e afins.///g) Fortalecimento Institucional///I - promover atividades permanentes de captação de recursos para financiamentos de projetos prioritário constantes do planejamento;///II - estabelecer contatos permanentes com secretarias estaduais e ministérios e, ainda o aprimoramento das instituições consorciadas e suas bases políticas;///III - promover formas articuladas a fim de consolidar a gestão pública criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, fiscalização e controle da administração;///IV - implementar iniciativas entre os entes consorciados a fim de divulgação das atividades exercidas na região;///V - planejar licitações em conjunto, em que decorram dois ou mais contratos celebrados pelos entes consorciados ou entes conveniados dos mesmo.///h) Saúde: ///I - Contratação de consultas, exames, cirurgias, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de Direito Público e Fundações Estatais de Direito Privado;///II - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI da região de abrangência do CONSPNOR.///III - Gestão de atividades de Saúde Pública;///IV - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar os serviços de saúde, que abrangem assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;///V - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;///VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;///VII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras ou outros entes da Federação visando obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Entes consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;///VIII - realizar outras atividades correlatas e afins. ///IX - Promover um sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;///X - Prestação de serviço público em regime de gestão associada que concerne em administração, coordenação e execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou serviço ligado a prestação de serviços de saúde no âmbito dos Programas de Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde – PSF e PACS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), devendo ser realizado o devido processo seletivo e contratação nos termos legais vigentes;///XI - Desenvolver estudos, pesquisas e programas visando a promoção da saúde, aí incluídas as atividades ligadas a gestão, incluso meio ambiente e assistência dos municípios consorciados.///XII- manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;///b) - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);///c) - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito –



192;///d) - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;///e) - manter a regulação médica para a atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;///f) - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.///i) Segurança Pública:///I- integrar as ações policiais municipal, estadual e federal, com atividades regionais em segurança pública, visando diminuir a criminalidade e a violência, através de central de câmeras de monitoramento;///II- definir e monitorar uma agenda regional a fim de compor ações de caráter social, capacitação profissional dos servidores garantindo a efetiva qualidade dos serviços públicos;///III - promover ações e trabalhos de prevenção em segurança pública, ações de paz e conciliações de conflitos;///IV- oportunizar orientações e campanhas com ações voltadas para o trânsito;///V- zelar pela guarda/segurança dos instrumentos e materiais públicos dos entes consorciados;///VI - realizar outras atividades correlatas e afins.///j) Turismo:///I - explorar novas tendências que estão a transformar o setor turístico;///II - compreender o turismo como importante fenômeno social do mundo contemporâneo e seu papel na produção de espaços;///III - formar profissionais aptos a atuar no processo de planejamento e desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e inovadora tanto em âmbito público quanto privado, com caráter eminentemente empreendedor;///IV - montar um catálogo turístico com o intuito de orientar ações para aprimorar e diversificar a oferta turística, aumentando a visibilidade do ente consorciado atraindo novos turistas;///V - promover a integração e cooperação intersetorial com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta ou indiretamente na atividade turística de uma determinada região;///VI - buscar ferramentas com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito regional apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo;///VII - realizar outras atividades correlatas e afins.///Art. 3º - Poderá ser procedida elaboração das metas futuras e prioridades previstas em lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta deliberação e a elaboração da proposta orçamentária de 2026, surgirem novas necessidades de intervenção da Assembleia Geral do CONSPNOR.///CAPÍTULO III///DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 E SUAS ALTERAÇÕES///Seção I///Das Diretrizes Gerais///Art. 4º - Na proposta orçamentária a ser encaminhada à Assembleia Geral do CONSPNOR, as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores demonstrados no Contrato de Rateio aprovado pelos municípios consorciados, bem como os Contratos de Programa, convênios ou Administrativos, firmados com esses entes.///Art. 5º - A exclusão ou alteração de ações, planos e programas constantes desta deliberação, ou a inclusão de novo programa serão feitas por deliberação de iniciativa do Secretário Executivo.///Parágrafo Único - Fica o Secretário Executivo autorizado a introduzir modificações



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

no orçamento, criar elemento de despesa, no que respeitar os objetivos, as ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.///Art. 6º - A deliberação orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:///I – realização de receitas não previstas;///II – disposições legais a nível federal, estadual e municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas;///III – adequação na estrutura do CONSPNOR, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização da Assembleia Geral.///Parágrafo Único – A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2026.///Art. 7º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.///Seção II///Das Despesas do Consórcio///Art. 8º - Constituem despesas, aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do consórcio e os compromissos de natureza de saúde pública.///Art. 9º - As despesas serão fixadas por serviços mantidos pelo consórcio, considerando-se:///I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;///II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade e os gastos;///III – o levantamento dos dispêndios com a realização dos serviços públicos de saúde;///IV – os gastos de pessoal, nos limites legais estabelecidos.///Art. 10 - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados para consórcios públicos, estabelecido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.///Parágrafo único – Para fins do previsto no art. 45 da Lei Complementar 101/00, consideram-se despesas de conservação do patrimônio público, as despesas de custeio do Consórcio.///Art. 11 - Para fins do previsto no art. 20 § 5º da Lei Complementar 101/00, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total de pessoal, quando for necessária, deverá obedecer estritamente aos limites de gastos previstos na Constituição Federal.///Seção III///Das Receitas do Consórcio///Art.12 - Cabe ao Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, receber os recursos financeiros mediante Contrato de Rateio dos municípios consorciados previstas em lei, o resultado da remuneração dos depósitos em aplicações financeiras, inclusive apropriar-se do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas relativas à prestação de serviços, folha de pagamento, inclusive os retidos nos exercícios anteriores, bem como, as demais receitas não previstas provenientes de Contratos de Programas e Convênios com Municípios, Estado, União ou Parcerias Público Privadas.///§ 1º - Os cálculos para o lançamento, cobrança, e arrecadação da contribuição, obedecerão aos critérios legais do Contrato de Rateio e serão divulgados aos consorciados, tendo os mesmos a obrigação de publicá-los através dos seus órgãos de comunicação.///§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, conforme estabelece o § 4º do art. 13 do Decreto Lei nº 6.017, de 17 de janeiro de



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

2007.///Art. 13 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida no contrato de rateio obriga o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.///Seção IV///Do Equilíbrio Entre as Receitas e as Despesas///Art. 14 - A Deliberação Orçamentária Anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e as despesas, sendo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.///Parágrafo único – Para fins de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, deverão ser observados sempre que disponíveis os preços de mercado dos bens, produtos e serviços adquiridos, recorrendo-se quando necessário aos bancos de dados que dispuserem de tabela de preços idôneas e usualmente utilizadas como parâmetro de avaliação e fiscalização.///Seção V///Da Programação Financeira e Dos Critérios e Formas de ///Limitação de Empenho///Art. 15 - Aprovado o Orçamento Anual do Exercício Financeiro de 2026, o Secretário Executivo do CONSPNOR, estabelecerá a programação financeira, prevendo a estimativa e limites de desembolso mensal para a execução orçamentária e financeira.///Art. 16 - Visando manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, o Secretário Executivo verificará ao final de cada trimestre, o comportamento da realização da receita e da despesa, promovendo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.///§ 1º - A limitação de empenho será proporcional ao percentual de receita em relação às metas de resultado;///§ 2º - Excluem-se do caput deste artigo às dotações decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Consórcio;///§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;///Parágrafo Único. O ente consorciado que tiver qualquer restrição legal orçamentária de empenho ou de movimentação financeira, que implique na possibilidade de qualquer alteração à contribuição prevista no contrato de rateio, deverá informar ao consórcio, mediante notificação escrita, as medidas que tomou para regularizar a situação, obedecendo ao estabelecido no art. 14 do Decreto Lei nº 6.017/2007. ///Seção VI///Das Transferências de Recursos ao Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR///Art. 17 - Na proposta orçamentária anual de 2026, os recursos financeiros recebidos pelo consórcio, serão efetuados mediante a celebração de contrato de rateio. ///Parágrafo Único. Poderão ocorrer Transferências de Recursos de Contratos de Programas e Convênios de Estado ou da União, para as atividades e ações destinadas ao desenvolvimento e a saúde pública da região, alterando de forma complementar e adicional o orçamento vigente, bem como outras iniciativas diretas ou indiretas desenvolvidas através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e fundações estatais de direito privado. ///Seção VII///Da Organização e Estrutura dos Orçamentos///Art. 18 - Para efeito desta Deliberação, entende-se por:///I – Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Protocolo de

Intenções;///II – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações em saúde pública;///III – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações previstas no Protocolo de Intenções.///§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas.///§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Deliberação, serão identificadas no projeto de deliberação orçamentária, por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com identificação de suas metas fiscais.///Art. 19 - Os orçamentos discriminarão as despesas orçamentárias, detalhadas por categorias econômicas, especificadas em seu menor nível, com suas respectivas dotações conforme a seguir discriminados:///Despesas correntes;///Despesas de capital;///Art. 20 - O orçamento anual do CONSPNOR abrangerá parte dos orçamentos de cada ente consorciado, obedecida às regras contidas no Protocolo de Intenções, Estatuto e Contrato de Rateio.///Art. 21 - Acompanharão o projeto de deliberação orçamentária anual:///I – Mensagem;///II – Quadro demonstrativo das receitas do consórcio;///III – Quadro resumo das despesas orçamentárias;///IV – Demais anexos previstos pela Lei Complementar 101/00, e pela Lei 4.320/64;///Art. 22 - A deliberação orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas as ações multifinalitárias e centralizadas de saúde pública, desenvolvidas nas áreas de atuação elencadas, nas subcláusula segunda da cláusula 1ª do protocolo de intenções.///Parágrafo Único – A deliberação orçamentária poderá prever a reavaliação e a atualização da base de cálculo dos recursos financeiros previstos no contrato de rateio para compensar possíveis perdas ou alteração de valores nos procedimentos realizados pelo CONSPNOR. /// CAPÍTULO IV///DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CONSPNOR///Art. 23 - As modificações introduzidas no contrato de rateio do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, serão objeto de projeto de deliberação complementar encaminhados à Assembleia Geral, observadas as disposições Constitucionais, Federal e Estadual, e as contidas no Protocolo de Intenções.///§ 1º - As alterações que venham a ser objeto deste artigo, deverão levar em conta o crescimento das ações e medidas propostas, a capacidade econômica dos consorciados, o fato gerador e as relações entre os sujeitos ativo e passivo das obrigações previstas.///§ 2º - Qualquer modificação na base de cálculo para os efeitos da compensação, de que trata o parágrafo anterior, observarão os princípios constitucionais aplicáveis às entidades de direito público.///Parágrafo Único. O ente consorciado que não consignar, após prévia suspensão, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, poderá ser excluído do consórcio público.///CAPÍTULO V///DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS///Art. 24 – O consórcio terá como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, observadas as disposições do artigo 71, desta



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

mesma Lei Complementar e também os dispositivos constitucionais alterados pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.///§ 1º - No cálculo do limite da despesa total com pessoal, serão obedecidas as disposições do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.///§ 2º - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão projetadas com base na política de remuneração de pessoal e subsídio estabelecida em leis e regulamentos próprios.///Art. 25 - O consórcio no exercício de suas atribuições, observará as disposições contidas no art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/1998.///Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do artigo 169, da Constituição Federal, em havendo dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e em sendo observada os limites previstos nos artigos anteriores, ficam autorizados:///I - a concessão de aumento da remuneração dos servidores e dos adicionais ou gratificações concedidos aos servidores cedidos dos entes consorciados, na forma que for determinada na legislação.///II - a criação, a redução e a transformação de cargos, empregos e funções, bem como a alteração da estrutura de carreiras, decorrentes de legislação própria, que institua reforma administrativa no consórcio.///III - a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei.///IV - a realização de concursos públicos, para o preenchimento de cargos ou empregos necessários ao atendimento das necessidades da administração do consórcio.///Art. 27 - A realização de serviços extraordinários, quando a despesa extrapolar o limite estabelecido, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses dos consorciados.///Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do consórcio, nas condições estabelecidas no caput deste artigo é de exclusiva competência da Assembleia Geral.///CAPÍTULO VI///DAS DISPOSIÇÕES FINAIS///Art. 28 - Caberá ao Secretário Executivo confeccionar o calendário das atividades de elaboração da proposta de orçamento, devendo incluir as reuniões que se fizerem necessárias.///Art. 29 - As reuniões da Assembleia Geral, não serão interrompidas enquanto não deliberar sobre a deliberação orçamentária do ano subsequente.///Art. 30 - As diretrizes para o orçamento do ano de 2026, obedecerão aos objetivos contidos no protocolo de intenções e contrato de rateio.///Art. 31 - O Secretário Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas e ações de cada trimestre, na assembleia geral, encaminhando posteriormente os relatórios pertinentes para cada ente consorciado, a fim de que os mesmos possam ser apreciados pelos órgãos de controle.///Art. 32 - Na elaboração dos orçamentos anuais as previsões de Receitas e Despesas constantes das metas e ações de saúde pública, poderão ser ajustadas de acordo com o contrato de rateio no exercício quando do encaminhamento da deliberação orçamentária anual.///Art. 33 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelo Secretário Executivo.///I - abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2026, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes.///II - excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior, os créditos adicionais suplementares:///que não alteram o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;/// a) Destinações a

suprir insuficiência nas dotações a despesa com pessoal ativo e inativo, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar 101/00./// Art. 34 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário./// Itaperuna/RJ, 10 de dezembro de 2026. ///EVALDO LOMEU BRAGA NETTO///SECRETÁRIO EXECUTIVO///CONSPNOR". /// **Quanto ao item II - Fica aprovada por unanimidade a Proposta de Deliberação Orçamentária Nº 001/2025. Ementa: Estima a Receita e Fixa a despesa do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR para o Exercício Financeiro de 2026, amparado pela Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Lei nº 6.017/2007, nos seguintes termos: " PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 001 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025///ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.///O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições, na operacionalização das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR;///Faço saber que a Assembleia aprovou e deliberou a seguinte proposta: ///O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR, nos termos de seu Estatuto. ///Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, que a Assembleia Geral, aprovou e instituiu a Resolução seguinte:///CAPÍTULO I///DISPOSIÇÕES PRELIMINARES///Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE – CONSPNOR, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do CONSPNOR, compreendendo os programas multifinalitários:///a) Agricultura;///b) Cultura;///c) Desenvolvimento Regional;///d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental;///e) Direitos Humanos, Inclusão Social, Assistência e Bem Estar Social;///f) Educação;///g) Esporte; ///h) Fortalecimento Institucional;///i) Saúde;///j) Segurança Pública;///l) Turismo.///CAPÍTULO II ///DO ORÇAMENTO FISCAL///Seção I///Da Estimativa da Receita///Art. 2º - A receita orçamentária consolidada está estimada, no mesmo valor da despesa em R\$ 132.888.594,56 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).///Parágrafo único: A estimativa da receita e despesa, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma dos contratos de rateio 2026, emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão e de relator, transferências voluntárias e convênios, do resultado da remuneração dos depósitos em aplicação financeira, contratos de programas, assinados juntos aos Municípios consorciados, inclusive da apropriação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas relativas à prestação de serviços, folha de pagamento, inclusive os retidos nos exercícios anteriores.///Seção II///Da Fixação da Despesa///Art. 3º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária será fixada em R\$132.888.594,56 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade.///Seção III///Da Autorização para**



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

Abertura de Créditos Adicionais///Art. 4º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE – CONSPNOR, autorizado a abrir em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada para o Consórcio, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias o nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:///I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo Consórcio;///II – criar elemento de despesas para melhor classificação da despesa; ///III - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e;///IV - excesso de arrecadação.///V – criar novos programas, projetos e atividades a fim de atender novos contratos de repasse e ou rateio.///Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender: ///I - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;///II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;///III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.///Art. 6º - Os recursos da reserva de contingência, serão utilizados nos passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/e artigo 8º, da portaria Interministerial n.º 163/2001, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional suplementar e especial, mediante Resolução, conforme disciplinado nas Diretrizes Orçamentárias 2026.///Parágrafo único: A reserva de contingência está constituída com recursos do orçamento fiscal, no valor de R\$ 596.600,00 (quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), para atendimento aos passivos contingentes, bem como para abertura de créditos suplementares e especiais, relativos às despesas operacionais do Consórcio.///Art. 7º - Fica o Consórcio autorizado a proceder no orçamento 2026, abertura de crédito adicional especial, nas hipóteses da Lei 4.320/1964, para atender necessidades específicas em serviços de saúde, demandados pelos entes consorciados, tais como: chamamento público para credenciamento de médicos e clínicas e operacionalização do SAMU 192 Noroeste, feiras e exposições, entre outros, nos termos da legislação vigente e com fontes específicas de financiamento.///CAPÍTULO III///DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS///Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da legislação vigente. ///Art. 9º - Fica o Consórcio autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter seu equilíbrio orçamentário-financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.///Art. 10 - O Secretário Executivo do CONSPNOR, no âmbito de suas atribuições e nos termos do que dispuser a Deliberação das Diretrizes Orçamentárias de 2026, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.///Art. 11 - Integram esta Deliberação, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e despesas.///Art. 12 - Esta Deliberação



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.///Itaperuna/RJ, 10 de dezembro de 2026. ///EVALDO LOMEU BRAGA NETTO///SECRETÁRIO EXECUTIVO///CONSPNOR”/// **Quanto ao item III - Foi apresentado, apreciado e aprovado por unanimidade o Rateio referente ao exercício de 2026, conforme quadro de Rateio exibido na reunião, o qual faz parte integrante da presente ata**, bem como a minuta do Contrato de Rateio de 2026, conforme os seguintes termos:/// **MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO Nº XXX/20XX**/// Pelo presente, o Município xxxxxxxx, CNPJ Nº xxxx, com sede xxxxxxxx representado neste ato pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxx, , portador do CPF nº xxxxxx, residente na Rua xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº **09.528.346/0001-31**, com sede Provisória no Município de Itaperuna, situado na Avenida Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de Secretário Executivo, o senhor Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, servidor público, casado, portador do CPF nº 035.252.397-26 e da CI-RG nº 081799/O-7 CRC/RJ, residente e domiciliado na Rua São José, 126, centro, Itaperuna/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas que seguem:/// **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:/// Constitui objeto do presente instrumento ratear entre o **CONTRATANTE**, as despesas administrativas de custeio do **CONSPNOR**, que totalizarão o montante de R\$ XXXX (XXXXX, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano de 2026, assim discriminado:/// **I - Gastos com pessoal – R\$ XXXXX (XXXXX)**, bem como as obrigações patronais – R\$ XXXX (XXXXXX), perfazendo um total R\$ XXXXX (XXXXX); sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades da Secretaria Executiva, bem como as demais Contratações necessárias para a operacionalização do CONSPNOR, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ XXXXX (XXXXX):/// **II - Outras Despesas Correntes – R\$ XXXX (XXXX)**, sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR, com materiais de consumo, serviços de terceiros e diárias, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do consórcio, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ XXXX **III - Despesas de Capital - R\$ XXXX (XXX)**, sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ XXXXXX (XXXX);/// **IV - O valor global das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR para o período de janeiro a dezembro de 2026 é de R\$ XXX (XXXX)**, rateado mensalmente entre os municípios:/// **V - Assim, o consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, o valor mensal de R\$ XXX (XXXX)**, totalizando no exercício o valor de R\$ XXX (XXXX):/// **VI – O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento.** **VII - Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, relativa à prestação de serviços, bem como a folha de pagamento, será apropriada como receita tributária deste, inclusive os retidos nos exercícios anteriores, o que é**

autorizado pelos CONTRATANTES.///Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 - Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.///Subcláusula Segunda - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR até 31/03/2026, as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.///Subcláusula Terceira - Devido à natureza do presente instrumento, ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012, do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.///**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**///O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026. ///**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**///Subcláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato, totalizando no exercício o valor de R\$ XXXXX (XXXXX), serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Municipal no seu valor especificado abaixo, devendo o mesmo ser repassado mensalmente nos meses que compreendem o período de janeiro a dezembro de 2026, com a seguinte dotação apresentada pelo município consorciado: município xx - R\$ XXXX (XXXX); Dotação orçamentária: _____; elemento de despesa 3.1.71.70.00 - R\$ XXX (XXX); 3.3.71.70.00 - R\$ XXXX (XXXX); 4.4.71.70.00 - R\$ XXXX (XXX);///Subcláusula Segunda - Fica previamente autorizado o débito junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), dos valores previstos na Subcláusula Primeira e parágrafos da Cláusula Terceira com vencimento no dia 20 de cada mês, conforme previsto no art. 10 do estatuto, bem como na clausula 18 do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.///Subcláusula Terceira - Caso o débito na conta do FPM não seja realizado e o município permanecer inadimplente por mais de 30 dias nas obrigações assumida neste contrato, fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e a operacionalização pelo Estado perante a competente instituição financeira.///Subcláusula Quarta - A transferência dos créditos de que trata o caput, dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato de rateio, devendo ser operacionalizada pelo consórcio perante o Banco competente.///Subcláusula Quinta- No caso do ente consorciado se manifestar em não permanecer mais consorciado ao CONSPNOR, tal fato não desobriga o mesmo quanto ao pagamento das obrigações pertinentes ao contrato de rateio deste exercício, bem como a outras obrigações decorrentes de contrato de programa, e/ou convênios celebrados, devendo o município quitar integralmente os valores dispostos neste contrato sob pena de execução, haja vista que o rateio é para custear as despesas de manutenção do consórcio para o ano de dois mil vinte e quatro./// **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**///A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSPNOR será exercida pelo CONSELHO FISCAL da Entidade, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da

atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**: Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas. Itaperuna – Rio de Janeiro, em xxxx de xxx de 2026. **Quanto ao item IV: Inclusão do Município de Santa Maria Madalena/RJ**. Foi solicitado por meio do Ofício nº 129/CHFGAB/2026 de 17 de novembro de 2026, a adesão ao Conspnor pelo Município de Santa Maria Madalena/RJ, restando aprovado por unanimidade a adesão do referido ente. **Quanto ao item V: Assuntos Gerais**. Foi colocada em discussão a proposta de rateio para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Noroeste Fluminense, visando assegurar a continuidade, regularidade e pleno funcionamento do serviço, em conformidade com as normas legais e pactuações vigentes. Após os devidos esclarecimentos técnicos e financeiros apresentados, bem como os debates realizados entre os presentes, ficou evidenciada a necessidade do referido rateio como instrumento essencial para a manutenção das atividades operacionais, administrativas e assistenciais do SAMU Noroeste Fluminense. Colocada a matéria em votação, **o rateio para custeio do SAMU Noroeste Fluminense, foi aprovado por unanimidade**, conforme quadro de rateio do SAMU 192 NF anexado a presente ata, para todos os fins de direito, ficando autorizada a adoção das providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias à sua efetivação, nos termos deliberados nesta Ata. **Em ato contínuo, ainda quanto ao item V, assuntos Gerais**, o Presidente do Conspnor, **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, no uso das atribuições previstas no Artigo 12, incisos I ao V, do Estatuto, e amparado pelo 7º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, visando assegurar a continuidade administrativa, o bom desempenho operacional e a efetiva execução das demandas do Conspnor, garantindo assim maior agilidade nas atividades, apresentou a proposta de inclusão de **novas atribuições** ao cargo de Secretário Executivo do Conspnor, a qual foi aprovada por unanimidade, passando as atribuições a vigorar nos seguintes termos: **“Compete ao Secretário Executivo: I- Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido à Assembleia Geral; II - Coordenar o trabalho dos servidores que compõem a estrutura administrativa/financeira constantes na subcláusula IIª do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio; III - Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos do Estatuto e demais normas; IV - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive as demissões e aplicação de penalidades; V- Praticar atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Conspnor; VI - Instituir portarias, deliberações, normativas, resoluções, circulares e demais instrumentos necessários ao desempenho das atividades e ações do Conspnor; VII - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos; VIII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia Geral; IX - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários; X - Representar o Consórcio nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais; XI - Representar o Conspnor em juízo ou fora dele; XII - Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONSPNOR; XIII - Promover articulação entre Governo do Estado e Municípios; XIV - Firmar instrumentos jurídicos, tais como: contratos de rateio, contratos de programas,**

contratos em geral, convênios, termos de cooperação, parcerias e acordos entre outros e demais modalidades com órgãos e entidades de direito público e privado da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com entidades de direito público ou privado, Empresa Pública da União, Instituições Financeiras, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de Direito Público e Fundações Estatais de Direito Privado, bem como com instituições privadas; XV - Estabelecer parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observadas as normas de direito público e normas do Conspnor; XVI - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos entes consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio; XVII - Realizar a prestação de contas dos contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos, entre outros e demais modalidades necessárias ao funcionamento do Conspnor, com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com instituições privadas e atender às requisições dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunais de Contas, Controladorias, Ministérios e Secretarias; XVIII - Firmar contrato de prestação de serviços, execução de obras; XIX - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio, homologar, adjudicar licitações, e: a) acompanhar os procedimentos licitatórios, auxiliares, credenciamentos e validar seus trâmites; b) homologar o certame, aprovando o resultado final; c) adjudicar o objeto ao vencedor, autorizando a contratação; d) promover, assinar e executar os contratos decorrentes do processo licitatório e demais atribuições constantes no artigo 5º, §10º da Resolução nº002/2024 do Conspnor; XX - Assinar contratos, convênios e acordos decorrentes de licitações e parcerias com a respectiva prestação de contas; XXI - Adotar todas as medidas de execução, fiscalização e acompanhamento dos instrumentos; XXII - Autorizar pagamentos, glosas, reequilíbrios e demais ajustes permitidos em lei; XXIII - Supervisionar o cumprimento das metas, prazos e obrigações assumidas; XXIV - Adotar medidas urgentes e estratégicas para assegurar a continuidade dos serviços; XXV - Representar o Consórcio perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro; XXVI - Assinar relatórios, atestados, minutas e demais documentos administrativos; XXVII - Exercer todas as atribuições executivas compatíveis com o cargo, desde que não contrariem as normas do Conspnor e as deliberações da Assembleia e leis pertinentes, XXVIII - Cabe ao Secretário Executivo, a ordenação de despesas e a movimentação das contas bancárias em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro; XXIX - constituir as câmaras multifinalitárias, a fim de debater questões regionais; XXX - realizar outras atividades correlatas e afins. Tendo em vista a aprovação por unanimidade das novas atribuições do Secretário Executivo, altera-se a Cláusula 8ª, Subcláusula 1ª, do referido Termo Aditivo, relativa às atribuições da Secretaria Executiva do CONSPNOR. Dar-se-á desta feita a nova redação da Cláusula 8ª, Subcláusula 1ª – Das Atribuições da Secretaria Executiva: “Cláusula 8ª - Das Atribuições da Secretaria Executiva. Subcláusula 1ª – Compete ao Secretário Executivo: I - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido à Assembleia Geral; II - Coordenar o trabalho dos servidores que compõem



a estrutura administrativa/financeira constantes na subcláusula 11ª do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio; III - Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos do Estatuto e demais normas; IV - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive às demissões e aplicação de penalidades; V- Praticar atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Conspnor; VI - Instituir portarias, deliberações, normativas, resoluções, circulares e demais instrumentos necessários ao desempenho das atividades e ações do Conspnor; VII - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos; VIII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia Geral; IX - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários; X - Representar o Consórcio nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais; XI - Representar o Conspnor em juízo ou fora dele; XII - Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do Conspnor; XIII - Promover articulação entre Governo do Estado e Municípios; XIV - Firmar instrumentos jurídicos, tais como: contratos de rateio, contratos de programas, contratos em geral, convênios, termos de cooperação, parcerias e acordos entre outros e demais modalidades com órgãos e entidades de direito público e privado da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com entidades de direito público ou privado, Empresa Pública da União, Instituições Financeiras, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de Direito Público e Fundações Estatais de Direito Privado, bem como com instituições privadas; XV - Estabelecer parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observadas as normas de direito público e normas do Conspnor; XVI - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos entes consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio; XVII - Realizar a prestação de contas dos contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos, entre outros e demais modalidades necessárias ao funcionamento do Conspnor, com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com instituições privadas e atender as requisições dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunais de Contas, Controladorias, Ministérios e Secretarias; XVIII - Firmar contrato de prestação de serviços, execução de obras; XIX - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio, homologar, adjudicar licitações, e: a) acompanhar os procedimentos licitatórios, auxiliares, credenciamentos e validar seus trâmites; b) homologar o certame, aprovando o resultado final; c) adjudicar o objeto ao vencedor, autorizando a contratação; d) promover, assinar e executar os contratos decorrentes do processo licitatório e demais atribuições constantes no artigo 5º, §10º da Resolução nº002/2024 do Conspnor; XX - Assinar contratos, convênios e acordos decorrentes de licitações e parcerias com a respectiva prestação de contas; XXI - Adotar todas as medidas de execução, fiscalização e acompanhamento dos instrumentos; XXII - Autorizar pagamentos, glosas, reequilíbrios e demais ajustes permitidos em lei; XXIII - Supervisionar o cumprimento das metas, prazos e obrigações assumidas; XXIV - Adotar medidas urgentes e estratégicas para assegurar a continuidade dos serviços; XXV -Representar o Consórcio perante instituições financeiras, podendo abrir,



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do
Noroeste-RJ

movimentar e encerrar contas em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro; XXVI - Assinar relatórios, atestados, minutas e demais documentos administrativos; XXVII - Exercer todas as atribuições executivas compatíveis com o cargo, desde que não contrariem as normas do Conspnor e as deliberações da Assembleia e leis pertinentes, XXVIII - Cabe ao Secretário Executivo a ordenação de despesas e a movimentação das contas bancária em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro; XXIX - constituir as câmaras multifinalitárias, a fim de debater questões regionais; XXX - realizar outras atividades correlatas e afins. Em seguida, o Presidente do Conspnor, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, apresentou à Assembleia Geral a proposta de definição e atualização das atribuições do cargo de Presidente do Conspnor, estruturadas de forma a evitar sobreposição com as atribuições do Secretário Executivo, garantindo a adequada distinção entre as competências. Após deliberação, a Assembleia Geral aprovou por unanimidade as novas atribuições do Presidente, a saber: **“Cláusula 6ª. Do Mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal. Subcláusula 1ª - Compete ao Presidente do CONSPNOR:** I - Presidir a Assembleia Geral, bem como as demais reuniões com os gestores municipais e outras que fizer presente o CONSPNOR; II - Exercer a representação política do CONSPNOR, perante as esferas de governo. União, Estados e Municípios; III - Presidir, coordenar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral e dos demais órgãos de governança, garantindo a fiel observância do Estatuto, Contrato de Consórcio e normas internas; IV - Deliberar, no âmbito de suas competências, sobre matérias estratégicas e temas de interesse comum dos entes consorciados, encaminhando-as à apreciação da Assembleia Geral quando necessário; V - Definir diretrizes institucionais, prioridades regionais e orientações estratégicas de atuação do CONSPNOR; VI - Promover a articulação política e institucional entre os prefeitos, buscando consenso nas decisões e fortalecimento das ações consorciadas; VII - Autorizar a inclusão de matérias na pauta da Assembleia Geral, bem como determinar a instauração de análises, estudos e consultas necessárias para subsidiar decisões estratégicas; VIII - Decidir ad referendum da Assembleia Geral, em situações de urgência e relevante interesse público, devendo submeter o ato à homologação posterior; IX - Promover a imagem institucional do CONSPNOR, fortalecendo a comunicação, a cooperação e a integração junto aos entes federativos, instituições parceiras e sociedade civil; X - Decidir sobre a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a urgência da matéria assim o exigir; XI - Encaminhar recomendações, orientações e manifestações oficiais aos entes consorciados, motivando decisões e ações coletivas. Ressalta-se que o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – Conspnor possui, para fins de gestão executiva, como seu Secretário Executivo, o Sr. Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, servidor público, casado, portador do CPF nº 035.252.397-26 e da CI-RG nº 081799/O-7 CRC/RJ, residente e domiciliado na Rua José Gomes Rosmaninho, nº 195, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente do Conspnor agradeceu a presença de todos, desejando uma feliz natal e um 2026 repleto de bençãos. Assim sendo foi encerrada a presente Assembleia, determinando que lavrasse esta ata, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes em 02(duas) vias de igual teor e forma. Itaperuna, 11 de dezembro de 2026.



CONSPNOR

CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Presidente do Conspnor
Santo Antônio de Pádua/RJ

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo do
Conspnor/RJ

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Aperibé/RJ

Paulo Sérgio T. do Carmo Cyrillo
Bom Jesus do Itabapoana/RJ

Geane Cordeiro Vincler
Cardoso Moreira/RJ

Heriberto Pereira de Oliveira
Itaocara/RJ

Emanuel Medeiros da Silva
Itaperuna/ RJ

Marco Antônio da Silva
Natividade/RJ

José William Ribeiro de Oliveira
São Fidélis/RJ

Gean Marcos Pereira da Silva
São José de Ubá/RJ

Ezio Q. Tavares
Secretário de Programa e Projetos do Conspnor

Márcio Tadeu Moreira de Castro
Secretário de Controle Interno do
Conspnor

Viviane C. Lacerda Meleep
Secretária Administrativa do Conspnor

Karla Cordeiro Ferreira Rabello
Gomez Assessora Jurídica do
Conspnor

**PREVISÃO ORÇAMENTO
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO 2026**

Funcional / Programática	Elemento	Descrição	FONTES REC.	R\$
01 - CONSPNOR				
10 - SAÚDE				
10.122.0001 - Gestão Administrativa				
10.122.0001.2001 - Apoio Administrativo				
10.122.0001.2001.2001 - Manutenção e Operacionalização do Consórcio				
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	1.567.364,76
	3.1.90.11.02	Férias Convertidas em Pecúnia	0	46.141,08
	3.1.90.04.00	Salário Contrato Temporário	0	132.761,84
	3.1.90.11.43	13º Salário	0	138.423,25
	3.1.90.13.01	FGTS	0	88.932,39
	3.1.90.13.02	Contribuição Previdenciária - INSS	0	262.628,51
	3.1.91.13.08	contribuição Previdenciária - RPPS	0	48.191,84
	3.3.90.14.00	Diversas - Civil	0	80.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0	35.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Locomoção	0	38.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - P.F.	0	13.053,30
	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - P.J.	0	291.311,02
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0	38.000,00
TOTAL RATEIO				2.780.808,00

QUADRO DE RATEIO EXERCÍCIO 2026

Município	População	Porcentual	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR EXERCÍCIO
São José de Ubá	7070	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Laje do Muriaé	7336	4,04%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Aperibé	11034	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Varre-Sai	10207	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Itaiva	14073	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Cambuí	14616	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Cardoso Moreira	12958	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Natividade	15074	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Porciuncula	17288	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Miracema	26881	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
São João da Barra	36573	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Bom Jesus do Itabapoana	35173	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Itacara	22919	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
São Fidélis	30651	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Iguaba Grande	29837	4,05%	R\$ 9.393,00	12	R\$ 112.716,00
Paralimbu do Sul	44487	7,08%	R\$ 16.438,00	12	R\$ 197.256,00
São Francisco do Itabapoana	45059	7,09%	R\$ 16.438,00	12	R\$ 197.256,00
Santo Antônio de Pádua	41325	7,09%	R\$ 16.438,00	12	R\$ 197.256,00
Itaperuna	101041	18,00%	R\$ 41.525,00	12	R\$ 498.300,00
Total	530892	100,00%	R\$ 231.734,00		R\$ 2.780.808,00

VALOR DA COTA DE RATEIO DE 2025 MUNICIPIOS ATÉ 15.100 HABITANTES	EXERCÍCIO	
	2026	2025
R\$	9.393,00	R\$ 7.411,51
VALOR DA COTA DE RATEIO DE 2025 MUNICIPIOS DE 15.101 ATÉ 100.000 HABITANTES	R\$ 16.438,00	R\$ 14.824,02
VALOR DA COTA DE RATEIO DE 2025 MUNICIPIOS ACIMA DE 100.000 HABITANTES	R\$ 41.525,00	R\$ 38.350,92

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

**PREVISÃO ORÇAMENTO SAMU
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU 2026**

Funcional / Programática	Elemento	Descrição	FONTES REC.	R\$
01 - CONSPNOR				
10 - SAUDE				
10 122 - Gestão Administrativa				
10 122 0001 - Apoio Administrativo				
10.122.0001.2001.2001 - Manutenção e Operacionalização do Consórcio				
.10.122.0001.2001.2001	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	9.820.000,00
.10.122.0001.2001.2001	3.1.90.13.01	FGTS	0	820.800,00
.10.122.0001.2001.2001	3.1.90.13.02	Contribuição Previdenciária - INSS	0	2.052.000,00
.10.122.0001.2001.2001	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0	50.000,00
.10.122.0001.2001.2001	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0	2.563.502,70
.10.122.0001.2001.2001	3.3.90.33.00	Passagens e Locomoção	0	10.000,00
.10.122.0001.2001.2001	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - P.F.	0	280.000,00
.10.122.0001.2001.2001	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - P.J.	0	3.378.627,26
.10.122.0001.2001.2001	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0	21.730,00
TOTAL CUSTEIO SAMU 2026				R\$ 18.996.659,96
TOTAL TRANSFERÊNCIA ESTADO				R\$ 12.802.037,04
TOTAL RATEIO MUNICÍPIOS				R\$ 6.194.622,92

QUADRO DE RATEIO SAMU EXERCÍCIO 2026

Município	População	Percentual	VALOR EXERCÍCIO	PARCELAS	VALOR MÊS
São José de Ubá	7070	2,10%	R\$ 129.960,34	12	R\$ 10.830,03
Laje do Muriaé	7336	2,18%	R\$ 134.849,93	12	R\$ 11.237,49
Aperibé	11034	3,27%	R\$ 202.826,36	12	R\$ 16.902,20
Varre-Sai	10207	3,03%	R\$ 187.624,49	12	R\$ 15.635,37
Itaiva	14073	4,18%	R\$ 258.689,09	12	R\$ 21.557,42
Cambuí	14616	4,34%	R\$ 268.670,48	12	R\$ 22.389,21
Cardoso Moreira	12958	3,85%	R\$ 238.193,22	12	R\$ 19.849,43
Natividade	15074	4,47%	R\$ 277.089,41	12	R\$ 23.090,78
Miracema	17288	5,13%	R\$ 317.787,03	12	R\$ 26.482,25
Bom Jesus do Itabapoana	26881	7,98%	R\$ 494.125,01	12	R\$ 41.177,08
Itaocara	35173	10,44%	R\$ 646.548,09	12	R\$ 53.879,01
Santo Antônio de Pádua	22919	6,80%	R\$ 421.295,75	12	R\$ 35.107,98
Itaperuna	41325	12,26%	R\$ 759.633,80	12	R\$ 63.302,82
Total.....	101041	29,98%	R\$ 1.857.329,91	12	R\$ 154.777,49
Total.....	336995	100,00%	R\$ 6.194.622,92		R\$ 516.218,18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]